



TERMO DE CONTRATO Nº 10/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, REGISTRO DE PREÇOS 003/2024

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº. 84, Centro, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa, **BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI**, com sede à Rua Wilson Sales Lira, 54 – Bonança – Moreno/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 70.175.336/0001-70, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Kleydson Bene Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 013.249.964-98, portador da cédula de identidade nº 6.351.430 SSP/PE, tendo em vista a contratação, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº 002/24 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

a) O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de hortifrutis, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal De Assistência Social do Município De Bom Conselho/PE, Vencedora dos Itens; 01 ao 53**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI**

c) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	Batata Inglesa	2500	kg	R\$ 12,32	R\$ 30.800,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
02	Cenoura	2500	kg	R\$ 5,95	R\$ 14.875,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
03	Repolho	1000	kg	R\$ 6,31	R\$ 6.310,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
04	Alface	500	UND	R\$ 2,72	R\$ 1.360,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
05	Coentro	500	UND	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
06	Cebola Verde	500	UND	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
07	Abobrinha	2500	kg	R\$ 5,91	R\$ 14.775,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
08	Alho	500	kg	R\$ 43,44	R\$ 21.720,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
09	Couve (folha)	500	UND	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
10	Pimentão	500	kg	R\$ 6,91	R\$ 3.455,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
11	Repolho roxo	1000	kg	R\$ 10,26	R\$ 10.260,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
12	Chuchu	1000	kg	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00	BONANCA PRODUTOS





						ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
13	Couve Flor	500	kg	R\$ 17,87	R\$ 8.935,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
14	Tomate	2000	kg	R\$ 5,27	R\$ 10.540,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
15	Pepino	500	kg	R\$ 5,56	R\$ 2.780,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
16	Cebola	1000	kg	R\$ 7,99	R\$ 7.990,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
17	Abacate	600	kg	R\$ 8,39	R\$ 5.034,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
18	Mamão Havai	500	kg	R\$ 9,41	R\$ 4.705,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
19	Mamão Formosa	500	kg	R\$ 4,37	R\$ 2.185,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
20	Uva verde	500	kg	R\$ 14,54	R\$ 7.270,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
21	Uva Roxa	500	kg	R\$ 18,45	R\$ 9.225,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
22	Uva Vitoria	500	kg	R\$ 17,78	R\$ 8.890,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
23	Laranja Pokan	500	kg	R\$ 8,94	R\$ 4.470,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
24	Romã	500	kg	R\$ 12,32	R\$ 6.160,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
25	Goiaba	500	kg	R\$ 24,99	R\$ 12.495,00	BONANCA PRODUTOS





						ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
26	Abacaxi	600	UND	R\$ 6,99	R\$ 4.194,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
27	Banana	1000	Dz	R\$ 6,66	R\$ 6.660,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
28	Melão	500	kg	R\$ 6,67	R\$ 3.335,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
29	Limão	250	kg	R\$ 3,99	R\$ 997,50	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
30	Maracujá	250	kg	R\$ 4,46	R\$ 1.115,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
31	Laranja	250	kg	R\$ 5,99	R\$ 1.497,50	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
32	Manga	600	kg	R\$ 5,15	R\$ 3.090,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
33	Melancia	1000	UND	R\$ 9,40	R\$ 9.400,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
34	Acerola	600	kg	R\$ 21,99	R\$ 13.194,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
35	Morango	500	Bandeja	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
36	Graviola	500	kg	R\$ 10,99	R\$ 5.495,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
37	Kiwi	250	kg	R\$ 9,84	R\$ 2.460,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
38	Banana Comprida	500	UND	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00	BONANCA PRODUTOS





						ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
39	Maça	500	kg	R\$ 2,07	R\$ 1.035,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
40	Ameixa	500	kg	R\$ 15,68	R\$ 7.840,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
41	Melão (galia)	500	kg	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
42	Abóbora	1000	kg	R\$ 6,45	R\$ 6.450,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
43	Aipim	1000	kg	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
44	Açafrão	100	kg	R\$ 3,15	R\$ 315,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
45	Batata-doce	1000	kg	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
46	Berinjela	1000	kg	R\$ 5,55	R\$ 5.550,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
47	Beterraba	1000	kg	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
48	Gengibre	100	kg	R\$ 5,52	R\$ 552,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
49	Hortelã	100	kg	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
50	Inhame	600	kg	R\$ 14,12	R\$ 8.472,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
51	Mexerica	500	kg	R\$ 9,69	R\$ 4.845,00	BONANCA PRODUTOS





						ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
52	Pimenta de Cheiro	50	kg	R\$ 9,00	R\$ 450,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
53	Pimentinha	2500	kg	R\$ 12,32	R\$ 913,00	BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
VALOR TOTAL R\$ 313.933,00 (Trezentos e treze mil novecentos e trinta três reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (Três)** meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5. O valor total da contratação é de **R\$ 313.933,00 (Trezentos e treze mil novecentos e trinta três reais)**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada índice(s) definitivo(s).
- d) Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste será, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b) Entregar o objeto com qualidade e no prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 3. Der causa à inexecução total do contrato;
 4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- b) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



"c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

b) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- c) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- d) As peculiaridades do caso concreto;
- e) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- f) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

e) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica





serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

f) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

h) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato, ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

b. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

c. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



d. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

e. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: 2-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO: 14000- ENTIDADE SUPERVISIONADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 815; 816; 819;823;

AÇÃO: 2410; 2.431; 2.432; 2.800

DESPESAS:

297*298*2094*144*145*146*266*267*268*269*385*386*387*173*174*492*463*464

ELEMENTO: 3.3.903.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

a. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho - PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bom Conselho/PE, 20 de Setembro de 2024.

CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO
CONTRATANTE

BONANCA PROD. ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF N° 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF N° 052.587.724-03

